

Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal de Vereadores
Butiá**

Projeto de Lei nº 002738/2009

RETIRADO

Em 19 / 11 / 2009

Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Processo Nº 001284/2009

Data: 19/11/2009

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: INSTITUI O BRIQUE DA PRAÇA ROBERTO CARDOSO DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO

Em: 14 / 12 / 2009

VER. DEDE TINTAS
Presidente

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO**

Em 23 / 11 / 2009

Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

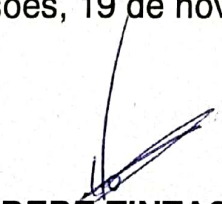
A T O Nº 001310/2009

**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2738, DO
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

Ver. DEDÉ TINTAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2738 do EXECUTIVO.

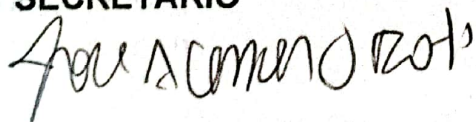
Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2009


DEDE TINTAS
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de novembro de 2009

Verº JOSE ACEMAR FONTOURA ROTT
2º SECRETÁRIO



"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"



Butiá, 10 de novembro de 2009.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa instituir na Praça Dr. Roberto Cardoso o "BRIQUE DA PRAÇA".

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o referido Projeto de Lei foi minuciosamente discutido, analisado, apreciado e formatado em reunião específica para este fim, e que os objetivos gerais visam:

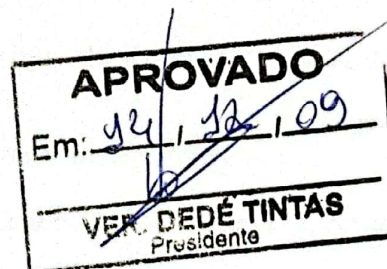
- integração da Comunidade;
- Cria alternativas de Comércio gerando emprego e renda;
- Promove o artesanato, valorizando a produção local;
- Desenvolve a produção familiar, gerando renda através de produtos feitos em Butiá;
- Promove a divulgação do artesanato, das artes plásticas, manifestação e a venda da produção, gerando trabalho e renda;
- Promove a gastronomia típica do Município, valorizando a produção com a fruta butiá entre outras, produções características de nossa terra e nossa gente;
- Valoriza as heranças culturais da população, desenvolvendo ações de estímulo e valorização do trabalho dos expositores;
- Promove o comércio solidário, com a participação em parceria, gerando responsabilidade social.

Prezados Senhores, por estes motivos cremos ter justificado o envio do presente Projeto de Lei, e regamos que o mesmo seja apreciado e aprovado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,




PAULO ROBERTO FELIX MACHADO
Prefeito em Exercício





PROJETO DE LEI 2738/09

**INSTITUI O BRIQUE DA PRAÇA
ROBERTO CARDOSO DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO FELIX MACHADO, Prefeito em exercício, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado os eventos culturais, econômicos, comerciais e turísticos do Município de Butiá denominado **BRIQUE DA PRAÇA Dr. ROBERTO CARDOSO**.

Art. 2º - O **Brique da Praça** funcionará na Praça Dr. Roberto Cardoso, em espaços determinados pelo Poder Executivo Municipal, ouvindo representantes dos expositores e membros da comunidade em torno da Praça.

Art. 3º - O funcionamento do **Brique da Praça** dar-se-á no 1º e 3º domingo de cada mês, das 9h às 20horas.

Parágrafo Único - O **Brique da Praça** excepcionalmente, poderá funcionar em outras datas de acordo com autorização do Poder Executivo.

Art. 4º - No **Brique da Praça** serão expostos somente artigos e produtos considerados artesanais ou caseiros.

Parágrafo Único - Para efeitos da presente Lei, artigos e produtos artesanais ou caseiros são aqueles não industrializados.

Art. 5º - O **Brique da Praça** tem os seguintes objetivos básicos:

- I - integração da Comunidade;
- II - criar alternativas de Comercio gerando emprego e renda;
- III - promover o artesanato, valorizando a produção local;
- IV - desenvolver a produção familiar, gerando renda.
- V - promover a divulgação do artesanato, das artes plásticas, manifestação e a venda da produção, gerando trabalho e renda;
- VI - -promover a gastronomia típica do Município, valorizando a produção com a fruta butiá entre outras, produções características de nossa terra e nossa gente;
- VII valorizar as heranças culturais da população, desenvolvendo ações de estímulo e valorização do trabalho dos expositores;
- VIII - promover o comércio solidário, com a participação em parceria, gerando responsabilidade social.

Art. 6º - Durante o funcionamento do **Brique da Praça**, os expositores utilizarão exclusivamente o local na Praça Dr. Roberto Cardoso.

§ 1º - Cada expositor titular terá somente e um espaço (box)

§ 2º - O tamanho do "Box" será determinada conforme anexo nº 1, como segue:



- a) artesanato e gastronomia até 2 (dois) metros de frente;
- b) artes plásticas até 3 (três) metros de frente;
- c) outras modalidades individuais 3 (três) metros de frente;

§ 3º - deverá ser garantida a reserva de 10 por cento, das vagas para expositores portadores de necessidades especiais.

§ 4º - Fica garantido espaço para expositores que tenham sua produção proveniente de programas ou projetos com trabalho educativo para adolescentes e jovens inscritos e aprovados pelo CMDCA ou outro conselho Municipal relacionado ao objeto dos trabalhos.

Art. 7º - Poderão participar do **Brique da Praça**, expondo e ou comercializando sua produção pessoas físicas e pessoas jurídicas sem fins lucrativos que desenvolvem trabalhos relacionados ao artesanato, as artes plásticas, a gastronomia, a cultura e a arte em suas múltiplas representações, entre outros trabalhos, preferencialmente feitos em Butiá, e com vínculos de produção caseira, artesanal e familiar e comunitária.

Art. 8º - Os interessados que desejarem participar do **Brique da Praça** deverão efetivar seu credenciamento, de acordo com o regulamento, junto à Equipe de Fomento Econômico.

§ 1º - No momento do credenciamento os expositores relacionarão os produtos a serem expostos e ou comercializados no **Brique da Praça**.

§ 2º - No deferimento do credenciamento, constará a relação dos produtos a serem expostos e ou comercializados no Brique pela pessoa interessada.

Art. 9º - Para ser expositor no **Brique da Praça** é necessário satisfazer as seguintes condições:

- a) ter o credenciamento municipal como expositor do Brique da Praça;
- b) manter adequadamente o espaço destinado à exposição da produção;
- c) expor, exclusivamente, os produtos constantes do credenciamento;
- d) cumprir adequadamente, as normas legais que regulamentam o

Brique da Praça.

Art. 10º - Fica expressamente proibida a:

- I- a exposição e venda de produtos industrializados;
- II- a exposição e comercialização de produtos que apresentam riscos de vida, poluição ambiental e atentado ao pudor;
- III - a exposição e comercialização de produtos não foram autorizados no credenciamento para participar do Brique da Praça ;
- IV - produção de produtos alimentícios no local;
- V - a sublocação de Box.

Art. 11 - A coordenação e fiscalização do Brique da Praça estarão a cargo do Poder Executivo Municipal, nos termos da presente lei:

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, por meio dos seus órgãos competentes, definirá os critérios de coordenação e fiscalização do Brique da Praça.

§ 2º - Na coordenação do funcionamento do **Brique da Praça**, estará garantida a participação paritária do Poder Executivo e dos expositores conforme regulamento.



§ 3º - A fiscalização das atividades será exercida pela Administração Pública Municipal, através dos órgãos competentes.

Art. 12 - O expositor do **Brique da Praça** que agir, no âmbito do da praça, de forma inconveniente ou transgredir a legislação sofrerá:

- a) advertência
- b) suspensão de sua participação no **Brique da Praça** por período determinado pela coordenação;
- c) exclusão como expositor do **Brique da Praça**.

Parágrafo único - As penalidades serão aplicadas pela coordenação do **Brique da Praça**.

Art. 13 - A montagem e desmontagem dos equipamentos e a organização do local de exposição ficam a cargo do de cada expositor que é também responsável pelas mercadorias expostas;

§ 1º - Cada expositor é responsável pela limpeza do espaço ocupado pelo seu "Box".

§ 2º - É proibida a propaganda política partidária nos espaços concedidos para a exposição e comercialização dos produtos na forma da legislação eleitoral.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal manterá a Praça Dr. Roberto Cardoso sob cuidados permanentes, zelando pela preservação e segurança, mantendo a limpeza e iluminação funcionamento dos equipamentos públicos entre outros serviços necessários ao funcionamento adequado do **Brique da Praça**.

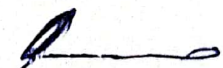
Art. 15 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber, ouvindo os expositores que em assembléia especialmente convocada para esse fim, deliberarão sobre o assunto.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenação do **Brique da Praça** ouvido o Prefeito Municipal.

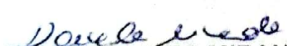
Art. 17 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 18 - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em


PAULO ROBERTO FELIX MACHADO
Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em


DANIELA PINTO MIRANDA
Secretária Municipal de Administração

ANEXO 1



Barraca Funcional 2,00 x 2,00

As instalações removíveis (barracas) serão do tipo funcional 2,00 x 2,00 tamanho máximo de 4,00 m², com logotipo do município, cor padrão, pantográfica de montagem rápida, com peças de encaixe.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

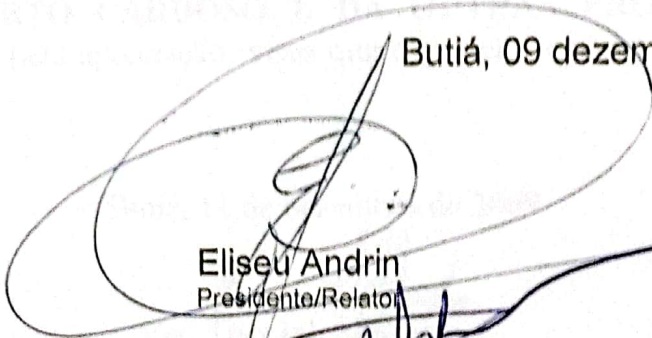
Parecer Projeto de Lei nº 2738/2009 – EXECUTIVO MUNICIPAL

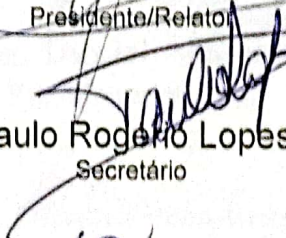
Considerando o Projeto 2738/2009, que INSTITUI O BRIQUE DA PRAÇA ROBERTO CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Informamos que o Projeto em análise é constitucional e está em consonância com as Leis vigentes, atendendo ainda, as técnicas legislativas, estando assim, **apto** para apreciação do plenário desta Casa.

É o parecer!

Butiá, 09 dezembro de 2009.


Eliseu Andrin
Presidente/Relator


Paulo Rogério Lopes
Secretário


Guilherme Machado
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 11/12/2009

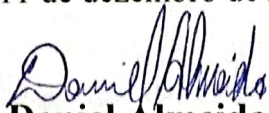
Projeto de Lei: 2738/09

**INSTITUI O BRIQUE DA PRAÇA ROBERTO CARDOSO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

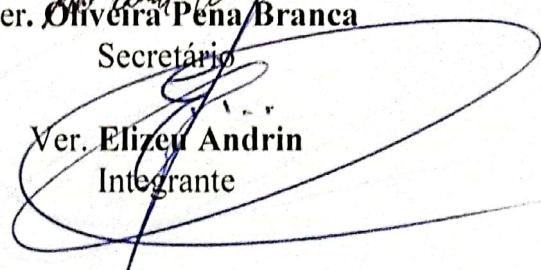
Parecer 074 /2009

Considerando Projeto de Lei nº 2738/09, que **INSTITUI O BRIQUE DA PRAÇA ROBERTO CARDOSO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**, manifestamo-nos pela apreciação, visto que o projeto tem previsões legais e orçamentárias.

Butiá, 11 de dezembro de 2009.


Ver. **Daniel Almeida**
Presidente/Relator


Ver. **Oliveira Pena Branca**
Secretário


Ver. **Elizeu Andrin**
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 11/12/2009

Projeto de Lei: 2738/09

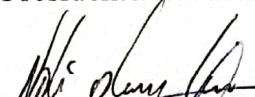
**INSTITUI O BRIQUE DA PRAÇA ROBERTO CARDOSO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

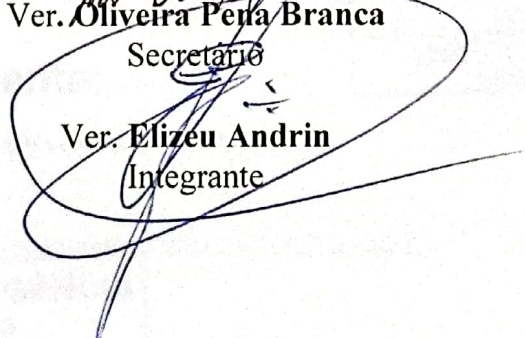
Parecer 074 /2009

Considerando Projeto de Lei nº 2738/09, que **INSTITUI O BRIQUE DA PRAÇA ROBERTO CARDOSO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**, manifestamo-nos pela apreciação, visto que o projeto tem previsões legais e orçamentárias.

Butiá, 11 de dezembro de 2009.


Ver. Daniel Almeida
Presidente/ Relator


Ver. Oliveira Pena Branca
Secretário


Ver. Elizeu Andrin
Integrante